

TRIBUNAL DE CONTAS

Qual tipo de responsabilidade pode ser apurada pelo TCU?

Dissertação defendida na UFPR sustenta que ao TCU só caberia apurar 'responsabilidade financeira' de 'agente contábil'

André Rosilho
25/03/2026 | 11:30



Sede do TCU em Brasília / Crédito: Evelynne Gubert/TCU/Divulgação

Em *O Tribunal de Contas da União entre a proteção do erário e a ilimitação do poder controlador*, Guilherme Malucelli tomou para si desafio nada trivial: identificar o que exatamente o TCU julga quando exerce a competência do art. 71, II, da Constituição.

A dissertação está apoiada em ampla revisão da literatura, mas não se limita a reproduzi-la. Organiza posições, identifica divergências e constrói leitura própria a partir desse diálogo.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

O principal argumento do autor é que a Constituição teria atribuído ao TCU um regime próprio de responsabilização (“responsabilidade financeira”), voltado à apuração das contas de quem administra dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição (“agentes contábeis”). Esse regime possuiria características específicas, não se confundindo com os de responsabilidade civil, penal ou administrativa — sua aplicação, por exemplo, estaria limitada a hipóteses de dano decorrente de infração financeira.

A partir dessa premissa, o texto sustenta que haveria um desajuste na prática do tribunal.

O TCU estaria se utilizando do processo de contas — adequado apenas à apuração da responsabilidade financeira de agente contábil — para julgar situações que, em essência, seriam de responsabilidade civil, inclusive envolvendo particulares que não se enquadram como responsáveis pela gestão de recursos públicos e, por isso, não têm o dever de prestar contas. Nesse contexto, o Tribunal estaria aplicando o rito processual da responsabilização financeira, com características próprias — como a inversão do ônus da prova e a limitação da produção probatória — a casos com ele incompatíveis .

Para o autor, o art. 71, II, da Constituição admitiria apenas duas leituras. Ou se entende que o TCU atua exclusivamente no campo da responsabilidade financeira de agentes contábeis (os sujeitos referidos no parágrafo único do art. 70 do texto constitucional) — o que exigiria delimitar com precisão suas fronteiras — ou se admite que o tribunal também pode apurar responsabilidade civil de não gestores públicos, hipótese que demandaria a reconfiguração de seus processos para assegurar garantias compatíveis com esse regime.

Após delinear esses dois cenários, o texto defende que a atuação do TCU deveria estar vinculada à existência de infrações financeiras e se circunscrever a agentes públicos, integrantes ou não da máquina estatal, obrigados a prestar contas. Estaria afastada, assim, a possibilidade de julgamento de contas de quem sequer tem o dever de prestá-las, independentemente de eventual alegação de dano ao erário. Apenas o dano ao erário decorrente de infração financeira e causado por agente contábil poderia suscitar julgamento de contas na forma do art. 71, II, da Constituição.

Sem recorrer a generalizações, o trabalho desloca o foco do debate. Em vez de discutir apenas quem pode ser julgado pelo TCU, propõe olhar para o tipo de responsabilidade que está em jogo. É nesse deslocamento que reside sua principal contribuição. 📖

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



ANDRÉ ROSILHO
Professor da FGV Direito SP. Coordenador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito pela FGV Direito SP. Sócio de Sundfeld Advogados

TAGS

JOTA PRO PODER

SOCIAL

TCU

COMPARTILHAR

🗉

🌐

✂️

📄

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER